



Resolução DME/CME nº 02/2022

Dispõe sobre a organização do ano letivo e atividades pedagógicas e administrativas, nos meses de fevereiro e março de 2022 para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista, e dá providências correlatas.

O Departamento Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O Decreto Estadual nº 65.849 de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19.

A Deliberação CEE nº 204/2021, que fixa normas para retomada das aulas e Atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Resolvem:

Artigo 1º. O início do ano letivo de 2022, com aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista, no primeiro bimestre do corrente ano, respeitando o Plano de Acolhimento de cada Unidade Escolar e os protocolos sanitários como: uso correto de máscaras cobrindo boca e nariz, lavagem e/ou higienização das mãos, limpeza e manutenção frequente das instalações, rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena conforme orientações do Departamento de Saúde.

Nesse período o atendimento presencial aos alunos ocorrerá de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. A participação dos alunos em atividades presenciais será obrigatória.

Artigo 2º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem alunos de Creche, Pré-Escola e de Ensino Fundamental atenderão presencialmente 100% (cem por cento) dos alunos matriculados.



Artigo 3º. Os Diretores, Professores Coordenadores Pedagógicos, Professores e demais servidores da área administrativa e de apoio da Rede Municipal de Ensino, deverão continuar realizando seu trabalho presencialmente na unidade escolar, cumprindo seus horários e jornadas de trabalho, de segunda a sexta-feira.

Artigo 4º. Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC poderão ser realizados na modalidade híbrida e a Equipe Gestora poderá convocar presencialmente sempre que houver necessidade.

Artigo 5º. As atividades previstas no Calendário Escolar como reuniões de Conselho de Escola, de Associação de Amigos, Pais e Mestres, de Pais e/ou Responsáveis, de Grêmios Estudantis, poderão ser realizadas no formato híbrido (remoto e/ou presencial) de acordo com a necessidade de cada escola.

Artigo 6º. O Departamento de Educação de Nazaré Paulista seguirá monitorando a aplicação dos protocolos pedagógicos e sanitários, bem como a situação epidemiológica do município para a eventual expedição de novas orientações.

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 10 de fevereiro de 2022.

DANIELA MATIAS ZANONI
Diretora do Departamento Municipal
de Educação

BRUNO BROTTTO SQUILLARO
Presidente do COMED